

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de janeiro de 2010.

**Ofício nº 20/2010 – SNJ.**

Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor  
Anízio Tavares da Silva.  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar a esta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que *“Altera os Anexos I e VI e acrescenta parágrafo único ao artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009 e, conforme especifica.”*

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

**Mário Celso Heins**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01 DE 2010.**

*“Altera os Anexos I e VI e acrescenta parágrafo único ao artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009, conforme especifica.”*

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, contemplando alteração na referência salarial do emprego de Analista de Suporte e Analista Programador de Sistema:

**ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS.**

DENOMINAÇÃO	GRUPO	EXIGÊNCIA DE INGRESSO	QTD E
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	NÍVEL FUNDAMENTAL	200
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	C	NÍVEL MÉDIO	50
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	C	NÍVEL MÉDIO	100
AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	C	NÍVEL MÉDIO	100
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	C	NÍVEL MÉDIO	5
AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	C	NÍVEL MÉDIO	100
AGENTE DE SEGURANÇA	C	NÍVEL MÉDIO	75
AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	A	NÍVEL FUNDAMENTAL	210
ANALISTA DE SUPORTE	J	NÍVEL SUPERIOR	2
ANALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL	I	NÍVEL SUPERIOR	10
ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS	I	NÍVEL SUPERIOR	10
ANALISTA PROGRAMADOR DE SISTEMAS	J	NÍVEL SUPERIOR	4
ARQUITETO	K	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	8
ASSISTENTE DE SAÚDE BUCAL	C	NÍVEL MÉDIO	20
ASSISTENTE SOCIAL	H	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	40
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	B	NÍVEL FUNDAMENTAL	3
AUXILIAR DE SERVIÇOS	A	NÍVEL FUNDAMENTAL	45
BIBLIOTECÁRIO	H	NÍVEL SUPERIOR	2
BIÓLOGO	H	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	5
CINEGRAFISTA	E	NÍVEL MÉDIO + EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	4
CIRURGIÃO DENTISTA	J	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	70
CONTADOR	I	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	5
COZINHEIRO	A	NÍVEL FUNDAMENTAL + EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	240
DIRETOR DE TEATRO	H	NÍVEL SUPERIOR	1
EDITOR / COORDENADOR DE IMAGENS	C	NÍVEL MÉDIO + REGISTRO PROFISSIONAL + EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	5
ENFERMEIRO	H	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	50
ENFERMEIRO DE PSF	I	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	55
ENGENHEIRO	K	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	12

**Art. 2º** O Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, contemplando alteração na referência salarial do emprego de Agente Fiscal de Rendas:

**ANEXO VI - QUADRO SUPLEMENTAR DE EMPREGOS**

<b>Denominação dos Empregos</b>	<b>Grupo</b>
ASCENSORISTA	A
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	A
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A
ENTREGADOR DE AVISOS	A
INSPECTOR DE ALUNOS	A
SERVENTE ESCOLAR	A
VARREDOR DE RUA	A
AJUDANTE GERAL	B
ARMADOR	B
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	B
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B
AUXILIAR DE FARMÁCIA	B
BORRACHEIRO	B
CARPINTEIRO	B
DISCOTECÁRIO	B
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	B
ENCANADOR	B
JARDINEIRO	B
MESTRE DE OBRAS	B
MONITOR DE CURSOS	B
MONITOR DE ESPORTES	B
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	B
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	B
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	B
PEDREIRO	B
PINTOR	B
PORTEIRO DE UNIDADE DE SAÚDE	B
VIGIA	B
ALMOXARIFE	C
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	C

COMPRADOR	C
ESCRITURÁRIO	C
MARCENEIRO	C
OPERADOR DE MÁQUINAS ESPECIAIS	C
PINTOR LETRISTA	C
ASSISTENTE ESPORTIVO	E
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	E
COLETOR DE LIXO	E
FISCAL SANITÁRIO	E
MOTORISTA II	E
SECRETÁRIO EXECUTIVO	E
DIGITADOR	F
ELETRICISTA DE AUTO	F
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO OFICIAL	F
FUNILEIRO DE AUTO	F
MECÂNICO DE VEÍCULOS COMPACTADORES	F
MECÂNICO MANUTENÇÃO MAQ. ESPECIAIS	F
MECÂNICO MANUTENÇÃO VEÍCULOS	F
MOTORISTA DE VEÍCULO COMPACTADOR	F
SOLDADOR ELÉTRICO	F
OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	G
AGENTE FISCAL DE RENDA MUNICIPAL	H
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	H
DESENHISTA PROJETISTA	H
ECONOMISTA DOMÉSTICO	H
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	H
SECRETÁRIO	H
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR	H
TÉCNICO EM TELEFONIA	H
TESOUREIRO	H

**Art. 3º** Fica acrescido parágrafo único ao artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

**“Art. 34 (...)**

**Parágrafo único** - Em atendimento às disposições constitucionais, nenhum servidor poderá perceber salário inferior ao mínimo nacional, sendo que em caso de divergência deste com as tabelas salariais, prevalecerá o valor correspondente ao mínimo fixado nacionalmente.”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de janeiro de 2010.

**MÁRIO CELSO HEINS**  
**Prefeito Municipal**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Tendo em vista que a referência salarial do emprego de Analista de Suporte e Analista Programador de Sistema expressa no Anexo I é diferente da referência salarial expressa no Anexo IV, necessário se faz a presente alteração, equiparando-as.

Por outro lado, a presente propositura também trata da referência salarial do emprego de Agente Fiscal de Renda Municipal, declarado extinto na vacância pela Lei Complementar Municipal nº de 66 de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A alteração proposta visa equiparar o salário dos servidores que, atualmente, ocupam os cargos correspondentes ao referido emprego à referência salarial do emprego de Fiscal de Rendas criado pela supracitada lei complementar municipal.

E, ainda, há necessidade de se prever que o servidor municipal, em hipótese alguma, poderá receber salário inferior ao mínimo nacional.

Assim, verifica-se que as alterações propostas tratam-se apenas de adequação nos termos da legislação em questão em atendimento aos consagrados princípios constitucionais de isonomia e salário mínimo.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação nos prazos regimentais.

**MÁRIO CELSO HEINS**  
**Prefeito Municipal**